



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 067 /17 – CECE**

**Inclui a efeméride Semana Municipal da Cerveja Artesanal – Festa da Cerveja Artesanal no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 15 de novembro.**

Vem a esta Comissão, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Prof. Alex Fraga e Fernanda Melchionna e Roberto Robaina.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, fl. 05, entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência municipal e que inexistente óbice jurídico à tramitação do PLL.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Parecer 148/17 – CCJ, de lavra do Vereador Relator Cláudio Janta, manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação de ambos instrumentos.

É o relatório.

No que cabe à competência desta Comissão analisar, o Projeto é meritório, pois confere justo reconhecimento a setor econômico em expansão na Capital, os cervejeiros artesanais e seu público consumidor, o qual também representa uma tendência gastronômica e cultural de nosso País.

Tocante à especificidade da proposição legislativa em comento, convém destacar que ela se assemelha ao PLL 029/16 (Processo n. 00365/16), proposto na legislatura passada pelo Vereador Delegado Cleiton, com o fim de criar um o Selo e a Semana da Cerveja de Porto Alegre, o qual foi aprovado pelos pares desta Casa Legislativa, mas restou vetado (veto mantido) por vício de iniciativa e contrariedade ao interesse público.



**PARECER Nº 067 /17 – CECE**

Independentemente das razões que levaram à manutenção veto, considero oportuno referir que naquele processo, o proponente chegou a ofertar uma Emenda à redação original, cuja exposição de motivos fazia referência a uma discussão de âmbito nacional a respeito, dentre outros aspectos, da definição de “artesanal” ou “especial”, a qual “*poderia ser um limitador aos participantes de nossa Capital*”.

Trata-se de registro que se faz sem retirar o mérito da proposição em tela, mas que este Relator se obriga a realizar seja para também creditar ao Vereador da legislatura passada, Delegado Cleiton, aquela iniciativa, na Casa, seja, ainda, para submeter a ressalva mencionada à apreciação dos nobres Vereadores proponentes, a fim de que adotem as medidas legislativas que considerarem oportunas, na medida em que julgarem prejudicial à finalidade com que conceberam o projeto.

Diante do exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 04 de agosto de 2017.



**Ver. Matheus Ayres,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 15-08-17.**



Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente



Ver. Alvoni Medina



Ver. Reginaldo Pujol - Vice-Presidente



Verª Sofia Cavedon